



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.456, DE 30 DE MAIO DE 2011.

INSTITUI A “SEMANA DE COMBATE A PEDOFILIA”

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art1º - Fica instituído a Semana de Combate a Pedofilia, no Município de Lorena, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art.2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art.3º - A Semana de Combate a Pedofilia terá por objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 30 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal